



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar a redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as atividades constantes do item 61.90-6/01 do Anexo II do Código Tributário Municipal, com a alteração dada pela Lei Complementar 06/2008 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Caculé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido para 2% (dois por cento) o percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços constantes do item 61.90-6/01 do Anexo II do Código Tributário Municipal, com a alteração dada pela Lei Complementar 06/2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2021.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal